



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

28.390 Prefeitura Municipal de Porciúncula

= L E I Nº 1.113 / 91 =

"Cria a Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, item V da Lei Orgânica do Município, de 04/04/90,

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura na estrutura Administrativa Municipal de Porciúncula.

Art. 2º- Caberá à Secretaria Municipal de Cultura:

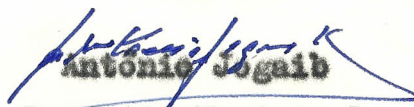
- I- manter um sistema de Cultura em colaboração com a União e Estado, atuando nas áreas de valorização, indução, promoção e divulgação das manifestações culturais do Município;
- II- exercer ação normativa de planejamento, coordenação e execução de estudos e programas tendentes a induzir e promover o desenvolvimento cultural nas áreas das artes visuais, musicais, da literatura, dos meios audiovisuais, das bibliotecas e aspectos ecológicos;
- III- gerir os recursos para a manutenção e desenvolvimento dos Projetos e atividades culturais da Secretaria de Cultura originados do Fundo de Cultura, criado pelo Município, com a finalidade de administrá-lo, prevendo os gastos necessários, competindo à mesma Secretaria a prestação de contas dos recursos recebidos;



- IV- coordenar as relações culturais com as outras Secretarias da Prefeitura e com os organismos de Cultura dentro e fora do Município, com vistas ao desenvolvimento de propostas culturais dependentes de interfaces;
 - V- comemorar as datas cívicas de alta significação para a Municipalidade e para a comunidade em geral;
 - VI- organizar bibliotecas e museus;
 - VII- promover o levantamento da memória social e patrimonial histórico e artístico do Município, preservar e difundir todo o acervo;
 - VIII- promover e incentivar a manutenção e o desenvolvimento da Banda Musical Igra Porciúnculense;
 - IX- administrar o Conselho Municipal de Cultura e preservação da Memória Social e Patrimônio Histórico e Artístico, criado pelo Município;
 - X- a Secretaria de Cultura instalará sua sede no Centro Cultural "Dr. Edésio Barbosa da Silva", instituição existente na organização da Prefeitura de Porciúncula, incorporando todo o seu acervo, situado na Av. Alzira Vargas, s/nº, em Porciúncula-RJ.
- Art.3º- Fica o anexo I da Lei Municipal nº 1.064, de 25/10/90, acrescido de um cargo de natureza especial- Secretária Municipal de Cultura, nível DAS-3.
- Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento que vigorará no exercício de 1992.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

Gabinete do Prefeito, em 26/09/91.


Antonio Jogaib